



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 072/2023**

**ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 006/2023**

**VIGÊNCIA: 13 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

**VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CRISTIANO SELLE FLORES**., microempendedor individual inscrito no CNPJ n° 45.999.897/0001-47, com sede na Rua Rio Branco, 2325 – Centro – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **CRISTIANO SELLE FLORES**, brasileiro, CPF sob o n° 803.549.980-72, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de show da *Banda Sunset Riders*, para a Expo Coronel Pilar, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único** - O evento poderá ser cancelado ou transferido em caso de mau tempo, com data a ser combinada entre as partes até o final de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará e controlará a execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor da presente contratação é de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos serviços será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 06 – Secretaria Agricultura, Indústria e Comércio

Atividade 2609 – Manutenção das atividades do turismo

3.3.90.39.22.00.00 – Exposição, congressos e conferências (6134)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
LUCIANO CONTINI  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CRISTIANO SELLE FLORES**  
CRISTIANO SELLE FLORES  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*  
*Aloísio De Nardin*  
*OAB/RS n° 64.849*  
*Assessoria Jurídica*